



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8396 , DE 03 DE JULHO DE 1998.

Cessa os efeitos do Decreto nº 8181, de 05 de janeiro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam cessados, a partir de 01 de julho de 1998, os efeitos do Decreto nº 8181, de 05 de janeiro de 1998, que autorizou a viagem do TEN CEL PM RE 02197-5 MOACIR REQUI, para freqüentar os Cursos de IFR e Adaptação no 1º/11º GAV-Maer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 135 de dia 06/07/98



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 001.110 DE 03 DE JULHO DE 1998

Para os efeitos do inciso III do art. 107 da Constituição de 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 62, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Ficam cassados, a partir de 01 de julho de 1998, os efeitos do Decreto nº 8181, de 09 de janeiro de 1998, que autorizou a criação do TER (Tribunal Especial de Recursos) para funcionar no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em substituição ao TER (Tribunal Especial de Recursos) do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 1998, 110ª da República.

ALDIR LEITE
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe de Casa Civil